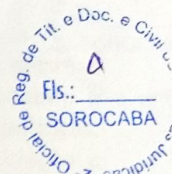


ESTATUTO DA SPASO

ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE SOROCABA – SPASO

CAPÍTULO I

Da denominação, dos fins e da sede da Associação



Art. 1º - A Associação Protetora dos Animais de Sorocaba é uma Associação Civil, com duração por prazo indeterminado, sem finalidade lucrativa, comercial, política, partidária ou ideológica, com sede à Rua Professora Hortência Soares Amaral, nº 226 – CEP 18056-100 - Jardim Itanguá II – Sorocaba/SP. A Constituição da Diretoria Fundadora da Associação ocorreu através de eleição por aclamação em 16 de julho de 1986.

Parágrafo único – A Associação Protetora dos Animais de Sorocaba atuará com abrangência, em todo território nacional. Identifica-se pela sigla SPASO, podendo ainda criar ou usar bandeira, brasão e logotipo, respeitando as disposições legais vigentes no Brasil.

Art. 2º - São finalidades da Associação Protetora dos Animais de Sorocaba – SPASO:

- a) Dar assistência médico veterinário de forma gratuita aos animais abandonados e acidentados, machucados, doentes, mal tratados, sem proprietários;
- b) Dar assistência médico veterinário de forma onerosa e/ou gratuita aos animais acidentados, machucados, doentes, maltratados, com proprietários;
- c) Recolher das vias públicas os animais que estejam em situação de abandono e machucados, doentes, fêmeas prenhes e filhotes, que não possuam proprietários, dando lhes tratamento necessário a cada caso restabelecendo a sua saúde física, esterilizando-os e após dando-lhes encaminhamento adequado, providenciando-lhes, se possível, um lar para adoção;
- d) Manter os animais que não forem doados na sede da Associação, prestando-lhes todos os cuidados de que necessitem, até a ocorrência morte natural;
- e) Firmar convênios com órgãos públicos ou particulares visando o bem estar dos animais;
- f) Lutar junto aos poderes públicos: Municipal, Estadual e Federal para que colaborem com campanhas de conscientização, visando o bem estar dos animais;
- g) Divulgar e lutar para que o Decreto Federal nº 24.645 de 10.07.34, seja atualizado e adequado à realidade;
- h) Denunciar e protestar através de todos os veículos de comunicação apelando até mesmo para a justiça toda a vez que um ou vários animais tiverem sendo agredidos e/ou ameaçados pela ação irresponsável de qualquer pessoa;
- i) Lutar para que os animais sejam respeitados e mantidos em seu próprio meio ambiente, conforme sua natureza sejam eles domésticos ou silvestres;
- j) Esterilizar o maior número possível de animais, principalmente da população canina e felina, visando a diminuição dos mesmos trafegando pelas ruas e logradouros do município;
- k) Lutar judicial e extrajudicial para que as leis e decretos que deliberam sobre crimes, punições e bem estar dos animais sejam cumpridos pelos órgãos competentes;
- l) Lutar para que os sacrifícios/eutanásia praticados pelo poder público sejam apenas aos animais sem recuperação ou contaminados e de maneira indolor, sem traumatismos ou agressões, o mais digno possível, de forma injetável, e, realizado pelo médico (a) veterinário (a).

CAPÍTULO II

Dos requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados

Art. 3º - Serão admitidos a integrar a associação pessoas que comunguem com as mesmas finalidades e ideais da Associação e tenha como objetivo cumprir integralmente o Estatuto e visando o bem estar dos animais, e não vislumbre finalidade lucrativas, comerciais, políticas, partidárias ou ideológicas, devendo preencher a ficha de associado na sede da Associação e contribuir mensalmente com o valor monetário, a ficha será encaminhada à diretoria.

Art. 4º - Os associados poderão propor a admissão de novos associados, bem como, propor a exclusão daqueles que julgarem nocivos ou inconvenientes para a Associação, devendo neste caso, encaminhar ofício à Diretoria relatando os motivos e as provas respectivas.

Art. 5º - Os membros da Diretoria poderão requerer a admissão ou a exclusão dos associados que julgarem nocivos e/ou inconvenientes para a Associação, apresentando em Assembleia Geral Extraordinária a sua pertinência, que será deliberada e votada.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos associados e de sua classificação

Art. 6º - Os associados classificam se em: contribuintes, beneméritos e fundadores;

a) Associados Contribuintes: são aqueles que contribuem monetariamente, mensalmente e ininterruptamente para com os cofres da Associação, na forma estabelecida pela mesma;

b) Associados Beneméritos: os que tenham prestado ou venham prestar relevantes serviços em benefícios da Associação, a juízo da Diretoria ao qual poderá ser concedido o título de Sócio Benemérito, a mais alta honraria da Associação, àqueles que de maneira inequívoca prestem reconhecida colaboração à Associação, cabendo tal determinação ser deliberada e aprovada pela maioria dos membros da diretoria;

c) Associados Fundadores: São aqueles que assinaram a Ata da fundação.

Art. 7º - São Direitos dos Associados:

a) Votar e ser votados;

b) Frequentar a sede da Sociedade, durante o período de expediente;

c) Propor a admissão de novos sócios, bem como propor a exclusão daqueles que julgar nocivos ou inconvenientes, devendo neste caso, encaminhar ofício à Diretoria relatando os motivos e as provas respectivas;

d) Denunciar a ocorrência de infrações às normas estabelecidas no Estatuto da Associação, por escrito circunstanciando, dirigido à Diretoria Executiva.

Art. 8º - São deveres dos associados:

a) Cumprir integralmente o Estatuto e Regulamentos da Associação;

b) Pagar pontualmente e ininterruptamente a mensalidade;

c) Acatar as decisões da Diretoria Executiva no que se relacione com os interesses da Associação;

d) Comunicar, verbalmente ou por escrito, alteração de seu endereço;

- e) Prestar à Associação todo o concurso possível, aceitando e desempenhando com zelo dedicação as funções e cargos para os quais tenha sido eleito ou nomeado;
- f) Fazer visitas periódicas nas sedes da Associação, visando estar atualizado com as mudanças, benfeitorias e decisões realizadas e/ou tomadas pela Diretoria Executiva;
- g) Divulgar o trabalho realizado pela Associação;
- h) Lutar, arduamente, para arrumar um lar (adoção) para os animais que estiverem nos canis da Associação.

Fls.: 6
SOROCABA
2º Oficial de Reg. de Tit. e Doc. e Civil de 1ª Seção

CAPÍTULO IV

Das fontes de recursos para a manutenção da Associação

Art. 9º - A Associação será mantida por contribuições dos associados, contribuições, subsídios, doações, captação de recursos em eventos e clínica veterinária social não comercial.

CAPÍTULO V

Do modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos

Art. 10º - A Associação Protetora dos Animais de Sorocaba – SPASO, será administrada pela Diretoria Executiva.

Da Diretoria Executiva

Art. 11º - A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

Art. 12º - Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Reunir-se em qualquer oportunidade e quantas vezes forem necessárias para tratar assuntos de interesse social;
- c) Conhecer o movimento financeiro da Sociedade;
- d) Nomear comissões para execução de serviços;
- e) Proceder à leitura dos balancetes mensais e expor o movimento geral do caixa;
- f) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes para deliberação e aprovação.

Art. 13º - São atribuições do Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões da diretoria e as sessões da Associação;
- b) Administrar e representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar esta atribuição a qualquer um dos membros da diretoria ou associados;
- c) Visar as contas devidamente autorizadas e assinar com o tesoureiro os cheques para a movimentação bancária;
- d) Rubricar todos os livros de escrituração e contabilidade da Associação;
- e) Expor à apreciação da diretoria os requerimentos, solicitações, propostas, sugestões, ofícios e indicações recebidas;
- f) Apresentar relatórios circunstanciados de sua gestão frente à Associação;

g) Resolver os casos de urgência, se for o caso convocando o Conselho Fiscal.

Art. 14º - Compete ao Vice-Presidente:

a) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 15º - Compete ao Secretário:

a) Ter o seu cargo todos os expedientes da Associação;

b) Lavrar a ata das Sessões, submetendo-a à assinatura do Presidente e da diretoria;

c) Manter em dia a correspondência e o arquivo da Associação;

d) Subscriver todos os ofícios e correspondências da Associação, junto com o Presidente.

Art. 16º - Compete ao Tesoureiro:

a) Controlar e escriturar o movimento financeiro da Associação;

b) Receber e escriturar o pagamento das mensalidades dos associados, rendas de patrimônio e outras eventuais como subvenções, donativos, etc;

c) Efetuar o pagamento das contas autorizadas pelo Presidente;

d) Assinar os cheques conjuntamente com o Presidente para fazer as movimentações bancárias;

e) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros e documentos da Tesouraria.

CAPÍTULO VI

Das Assembleias Gerais

Art. 17º - A Assembleia Geral tem o poder soberano nas deliberações que fizer.

Art. 18º - As assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias:

a) A Assembleia Geral Ordinária é a que se reúne para determinar conforme o estatuto, sobre quais serão as normas para: I – eleger os administradores, II – aprovar as contas;

b) A convocação da Assembleia Geral Ordinária far-se-á na forma do Estatuto, garantindo a um quinto dos associados ou o Presidente o direito de promovê-la;

c) A Assembleia Geral Extraordinária é a que reúne em qualquer oportunidade mediante convocação pelo presidente ou 1/5 dos associados para tratar de: I) alteração estatutária, II - destituição de administradores, III) demais assuntos sociais ou administrativos. A convocação e a ordem do dia deverão ser fixadas na sede da associação;

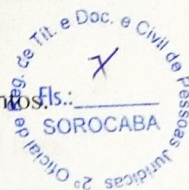
d) Para as deliberações a que referem a letra “c” incisos I e II é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, mas em seguintes convocações poderá deliberar com qualquer número de associados que estiverem presentes;

e) As convocações para as Assembleias Gerais deverão ser públicas.

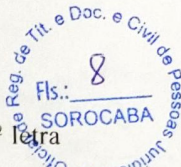
Art. 19º - As votações nas Assembleias deverão ocorrer por aclamação, aceite ou por escrutínio, salvo, disposição contrária estabelecida no artigo que regulamenta a matéria.

Art. 20º - Os associados para votar e serem votados deverão estar em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com os cofres da associação.

Art. 21º - O processo de instalação e funcionamento das Assembleias será decidido pelo Presidente, na sua falta, pelo Vice-Presidente e assim sucessivamente.



CAPÍTULO VII
Eleição da Diretoria



Art. 22º – A eleição para eleger a Diretoria Executiva será conforme se refere o Artigo 18º letra “a” e os demais artigos que regulamentam a matéria deste Estatuto e por escrutínio.

Art. 23º – Só podem votar e serem votados os cargos aos associados que estiverem quites com os cofres da Entidade e estejam associados há mais de 03 (três) meses ininterruptos, podendo inclusive ser votados por procuração.

Art. 24º – Os associados, no momento das inscrições das chapas concorrentes, deverão apresentar certidões negativas de antecedentes civil e criminal.

Art. 25º – As inscrições das chapas deverão ocorrer dentro do período de 40 (quarenta) dias antes do término do mandato da Diretoria em exercício, obedecendo a determinação da ordem do dia e da convocação pública;

Art. 26º – Caso haja empate entre as chapas concorrentes, no dia seguinte e assim sucessivamente, serão realizadas novas eleições até que se apure a chapa vencedora das eleições.

Art. 27º – O mandato da diretoria eleita será de 03 (três) anos a contar do dia da posse.

Art. 28º – A Diretoria poderá ser reeleita através de eleição, obedecendo as determinações constantes do artigo 20º deste Estatuto.

Art. 29º – As eleições deverão ocorrer dentro do período de 30 (trinta) dias, anterior ao término do mandato da Diretoria em exercício.

Art. 30º – A diretoria deposta, deverá entregar à Diretoria vencedora, no período de transição, 10 (dez) dias antes do término do mandato, todos os documentos pertencentes à Associação, sem exclusão de um só.

Art. 31º – A Diretoria assumirá todos os encargos inerentes aos cargos, sem exclusão de nenhum.

Art. 32º – Caso os membros da Diretoria, que não estejam atendendo as finalidades e objetivos previstos neste Estatuto, ou pese sobre estas sérias denúncias ou acusações fundamentadas, poderá ocorrer à destituição através de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

Parágrafo único: O Vice-Presidente poderá assumir quaisquer cargos da Diretoria Executiva na vacância de até 03 (três) meses, devendo-se a escolha do cargo vacante ser através de decisão da Assembleia Geral Extraordinária.



CAPÍTULO VIII

Do conselho fiscal

Art. 33º – O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador da Associação composto de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, eleitos por votação ou aclamação na mesma Assembleia Eleitoral que escolheu a Diretoria, porém em votação e chapas distintas.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal terá poderes para supervisionar e fiscalizar as atividades econômicas e financeiras da Associação, aguardando a apresentação de balancetes da Diretoria Executiva a provar a situação financeira do livro caixa e demais documentos da tesouraria.

CAPÍTULO IX

Da responsabilidade subsidiária dos membros da diretoria

Art. 34º – Os membros Diretoria da SPASO não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

CAPÍTULO X

Das condições de alterações do estatuto e condições para a dissolução da associação

Art. 35º - O presente estatuto poderá ser aperfeiçoado e/ou alterado pelos associados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, todas as vezes que fizerem necessárias e atendendo o disposto no artigo 18º letras “c”, “d”, “e”, e demais pertinentes a matéria.

Art. 36º – A associação poderá ser dissolvida após a realização de duas Assembleias Gerais Extraordinárias especialmente convocadas para este fim atendendo o disposto no artigo 18º letras “c”, “d”, “e” e demais pertinentes a matéria, com antecedência de 15 (quinze) dias e com o mesmo intervalo entre ambas, os fatos deverão ser fundamentados com documentos oficiais. É vedado, somente neste caso, o voto por procuração.

Art. 37º - A Assembleia que aprovar em definitivo a dissolução da Associação, destinará todo o patrimônio da SPASO para outra ou outras Associações desde que estas estejam devidamente regulamentadas e exerçam suas atividades sem fins econômicos e lucrativos, similares às descritas no artigo 2º deste estatuto, e estando ou não no município de Sorocaba.

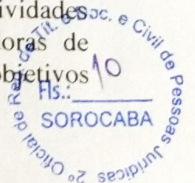
CAPÍTULO XI

Do Patrimônio

Art. 38º - O patrimônio da entidade será constituído de bens móveis, doações, subvenções, semoventes, títulos e depósitos bancários e em espécies, não podendo ser alienados, gravados, permutados e/ou vendidos, salvo em casos de inversão patrimonial lucrativa comprovada com documentos oficiais ou de acordo com o interesse da Assembleia Geral Extraordinária;

Parágrafo único – A associação não poderá por seus diretores ou associados distribuir rendas, lucros, bônus, vantagens econômicas oriundas de seu faturamento ou arrecadação.

Art. 39º - A Associação buscará intercâmbio com entidades congêneres, podendo participar de reuniões e congressos de associações do mesmo objetivo social, assim como desenvolver atividades de pesquisa científicas, firmar convênios com associações, clínicas veterinárias prestadoras de serviços médicos veterinários congêneres, desde que tais atividades não destoem dos seus objetivos sociais.

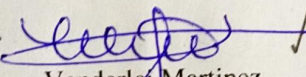


Parágrafo único - A Associação, a critério da diretoria Executiva poderá ceder/alugar seus espaços físicos pra prestação de serviços veterinários podendo inclusive locar equipamentos médicos para atender seus propósitos e da comunidade adjacente.

Art. 40 - A Associação poderá desenvolver atividades cívicas, patrióticas e de interesse social, relacionadas com suas finalidades.

Art. 41 - A Aprovação com alteração da redação deste Estatuto pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada publicamente para este fim, com ocorrência em 08 de dezembro de 2021 à Rua Professora Hortência Soares Amaral, nº 226 - Jardim Itanguá II - Sorocaba/SP revoga o Estatuto anterior e terá plena capacidade jurídica a partir do próximo mandato.

1º R.C. Sorocaba


Vanderlei Martinez

Presidente da SPASO - Associação Protetora dos Animais de Sorocaba

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais 1º Subdistrito da Sede
Oficial: Sebastião Santos da Silva | Rua Professor Tolado n. 712 - Sorocaba - Tel.: (15) 3342-1681

Reconheço, por semelhança, a firma de: VANDERLEI MARTINEZ, em documento sem valor econômico, ou fê.
SOROCABA, 20 de janeiro de 2022.

Em Teste da Verdade, Cód. [2008562513093400211636-000874]

(Qtd.: Total Selo - Selo(s): 1 Atto: 1138AA-0393103 R\$ 7,43)

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Kaio Henrique Alves de
Escrevente Autorizado



2.OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE SOROCABA

Rua Treze de Maio, n. 109, Centro, Fone: 0xx15 3233-5503

Apresentado e Protocolado em 20/01/2022 sob n 23.853. Registrado em microfilme sob n de ordem **156.964** em 03/02/2022.

Anotado a margem do registro n. 156.667

SOROCABA-(SP), 03/02/2022

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	MP	DIL/ECT	TOTAL
40,19	11,43	7,82	2,11	2,76	1,93	0,00	67,05

(P) Escrevente Autorizada: Michela Chagas de Assis Morales

